

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

15/04/2024

DATA

ESTADO DA PARAÍBA para Parecer

CNPJ 08.741.688/0001-72, 08/04/2024

Gabinete da Prefeita

Presidente

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO CONSELHO FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ASSOCIAÇÕES CONVENIADAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA,** no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas, com o intuito de auxiliar a Secretaria de Finanças no controle da prestação de contas feitas pela associações que tenham celebrado Convênio de Cooperação Administrativa junto a este Município, na forma do que dispõe a Lei nº 1.512/2021.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas será composto por cinco membros, e respectivos suplentes, quais sejam:

- I** - O Secretário Municipal de Finanças, que presidirá o Conselho;
- II** - Representante da Câmara de Vereadores do Município;
- III** - Representante da sociedade civil organizada;
- IV** - Representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- V** - Representante da Procuradoria-Geral do Município;

**Art. 3º** - O O Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças no processo de controle da prestação de contas feitas pela associações que tenham celebrado Convênio de Cooperação Administrativa junto a este Município, as quais devem proceder à apresentação de prestação mensal de contas dos valores financeiros repassados para a execução dos serviços contratados e cooperação dos trabalhos, com as devidas comprovações, na forma do que dispõe o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 1.512/2021.

**Parágrafo único.** Para melhor atender ao seu objetivo, o Conselho deliberará sobre as contas apresentadas, pugnando pela sua aprovação ou rejeição, inclusive podendo recomendar ao Poder Executivo o distrato de Convênio celebrado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

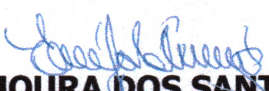
---

**Art. 4º** - Identificada, pelo Conselho, consistente incongruência na prestação de contas de associações conveniadas, de modo a se inferir dano ao erário público, o Município de Pocinhos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, ficam autorizadas a procederem em todos os atos administrativos e judiciais, de cunho cível ou criminal, para preservar ou ressarcir o patrimônio público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE ABRIL DE 2024**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente  
para Parecer  
em, 08 / 04 / 2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual cria no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas.

Este projeto se fundamenta na necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de controle e transparência na gestão dos recursos públicos destinados às associações conveniadas com o Município, na forma do que dispõe a Lei nº 1.512/2021. Desta forma, a composição do Conselho Fiscal, conforme disposto no Art. 2º, contempla representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Câmara de Vereadores, da sociedade civil organizada, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município, garantindo assim uma abordagem abrangente.

O Conselho Fiscal terá a responsabilidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças no processo de controle das prestações de contas, analisando-as criteriosamente e deliberando sobre sua aprovação ou rejeição, conforme estabelecido no Art. 3º. Além disso, em casos de incongruências que possam indicar dano ao erário público, o projeto prevê a atuação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral, para adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis. A criação do Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas é essencial para fortalecer a transparência, a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo assim a correta destinação dos mesmos em prol do bem-estar da população.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos, de fato, aprimorar a governança e a prestação de contas no âmbito municipal.

Atenciosamente,

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional